



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 43 /2026.

“ Institui o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Município de Araguari e dá outras providências..”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguari, o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, com o objetivo de incentivar a população a registrar e denunciar, por meio de fotografia ou vídeo, o descarte irregular de lixo em vias públicas, praças, parques, áreas públicas ou quaisquer outros logradouros do Município.

§ 1º A denúncia de que trata este artigo deverá conter:

- I – imagem ou vídeo que permita identificar com clareza a infração e o local do fato;
- II – data e hora do registro;
- III – elementos que possibilitem a identificação do infrator, quando possível;
- IV – dados de contato do denunciante, para fins de acompanhamento e eventual premiação.

§ 2º Confirmada a infração pela autoridade competente, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação municipal vigente relativa à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 2º A denúncia que fornecer informações e imagens que possibilitem a autuação do infrator e a efetiva aplicação de multa habilitará o denunciante a receber premiação correspondente a 20% (vinte por cento) do valor líquido da multa efetivamente arrecadada pelo Município.

§ 1º O pagamento da premiação ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias após o efetivo recolhimento do valor da multa aos cofres públicos.

§ 2º As denúncias poderão ser realizadas por meio de aplicativo oficial da Prefeitura de Araguari, plataforma eletrônica própria ou outros meios definidos em regulamento.

§ 3º Será garantido, caso solicitado, o sigilo da identidade do denunciante, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Projeto de Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, dispondo especialmente sobre:

- I – os procedimentos para recebimento, triagem e apuração das denúncias;
- II – os critérios técnicos para validação das imagens e comprovação da infração;
- III – a forma e os meios de pagamento da premiação;
- IV – mecanismos de prevenção a denúncias falsas ou de má-fé.

Art. 4º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 03 de Março de 2026.



Paulo Sérgio Oliveira do Vale
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar institui, no Município de Araguari, o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, com o objetivo de fortalecer o combate ao descarte irregular de lixo em vias e áreas públicas.

A proposta busca incentivar a participação da população na fiscalização, permitindo o envio de imagens e informações que auxiliem na identificação e autuação de infratores, promovendo maior efetividade na aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

A premiação vinculada ao valor efetivamente arrecadado da multa funciona como instrumento de estímulo à cidadania ativa, sem gerar impacto financeiro indevido ao Município.

Trata-se de medida que reforça a proteção ambiental, a limpeza urbana e o interesse público, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.